

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 17

Lei Complementar nº 139

De 21 de dezembro de 2017.

Altera a Lei n. 3.404, de 22 de outubro de 2015 que dispõe sobre a Reestruturação do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extrema – PREVEXTREMA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

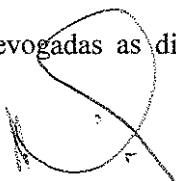
Art. 1º. O inciso II, do artigo 21 da Lei n. 3.404, de 22 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. São fontes do plano de custeio do Prevextrema as seguintes receitas:

[...]

II – contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, para equacionamento do déficit atuarial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme plano de amortização apresentado na tabela do Anexo Único, devendo o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), permanecer vigente pelo restante do exercício de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2018	7,65%
2019	9,63%
2020	11,60%
2021	13,58%
2022	15,56%
2023	17,53%
2024	19,51%
2025	21,49%
2026	23,47%
2027	25,44%
2028	27,42%
2029	29,40%
2030	31,37%
2031	33,35%
2032	35,33%
2033	37,30%
2034	39,28%
2035	41,26%
2036	43,24%
2037	45,21%
2038	47,19%
2039	49,17%
2040	51,14%
2041	53,12%
2042	55,10%
2043	57,07%
2044	59,05%